



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 637/91

PUBLICAÇÃO

Fôlego Oficial do Estado nº
dia 04/12/91 na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

VISTO

Autoriza o Poder Executivo a reali-
zar concessão de Prestação de Serviço
Público de Transporte Coletivo e toma
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de
Cabedelo, Estado da Paraíba, fica autorizado a proceder concessão de
prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano para a
linha interna de ônibus;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
a regulamentar, por Decreto, a forma e condições da prestação de servi-
ços de que trata o artigo anterior, como também, a criação de uma co-
missão incumbida de fiscalizar esses serviços;

Art. 3º - A concessão para a prestação de
serviços públicos de transporte coletivo urbano, para linha interna de
ônibus, proceder-se-á mediante processo de licitação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 28 de novembro de 1991.



SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito